

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Homologo o resultado final do concurso público referente ao Edital nº 01/2022, destinado ao provimento de vagas nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal deste TJDF, conforme documentos encartados sob os IDs. 2605282, 2605289 e 2605296, com base na proposição do Excelentíssimo Desembargador Segundo Vice-Presidente e Presidente da Comissão Permanente de Apoio ao Concurso para Servidores e para Delegação de Serviços de Notas e Registros (2605236).

Des. CRUZ MACEDO
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art.40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e a Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 9ª reunião, realizada em 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, são definidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O valor da anuidade deverá ser pago até 30 de março de 2023.

§ 1º No caso de pagamento da anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data do vencimento até o pagamento.

Art. 3º O pagamento integral da anuidade será efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - do pagamento com desconto:

- a) 10% (dez por cento) até 31 de janeiro de 2023;
- b) 5% (cinco por cento) até 28 de fevereiro de 2023.

II - do pagamento parcelado:

Fica autorizado o parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício;

Art. 4º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

I - Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal	Registro Secundário
Administrador	R\$ 544,37	R\$ 272,18
Gestor Público	R\$ 544,37	R\$ 272,18
Bacharel em campo conexo à Administração	R\$ 544,37	R\$ 272,18
Mestres e Doutores	R\$ 544,37	R\$ 272,18
Tecnólogo	R\$ 370,60	R\$ 185,30
Sequencial	R\$ 370,60	R\$ 185,30
Técnico em Administração (nível médio)	R\$ 271,52	R\$ 135,76

II - Taxas	Valor (R\$)
a) Registro Profissional	R\$ 96,14
b) Emissão de 2ª via da Carteira Profissional	R\$ 47,50
c) Cancelamento de Registro Profissional	R\$ 192,76
d) Licença de Registro Profissional	R\$ 47,50
e) Transferência de Registro Profissional	R\$ 47,50
f) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	R\$ 47,50
g) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	R\$ 47,50
h) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	R\$ 47,50
i) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	R\$ 47,50
j) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	R\$ 222,62
k) Cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	R\$ 47,50
l) Transferência de Acervo Técnico	R\$ 47,50

III - Multas	Valor (R\$)
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	R\$ 544,37
a.2) Não Graduado em Administração	R\$ 4.368,56
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	R\$ 4.368,56

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "i" do inciso II refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

Art. 5º Quando da primeira inscrição no CRA, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de colação de grau, fica assegurada à pessoa física isenção da anuidade do exercício vigente e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício subsequente.

Parágrafo único - Quando da reinscrição no CRA, a pessoa física pagará a anuidade obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 6º O profissional que possuir mais de um registro em razão de habilitações distintas, fica obrigado ao pagamento unicamente da anuidade correspondente à habilitação de maior grau.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Jurídicas são:

- ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO PRINCIPAL	REGISTRO SECUNDÁRIO
CAPITAL SOCIAL	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	R\$ 747,99	R\$ 374,00
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.033,07	R\$ 516,54
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.429,49	R\$ 714,75
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.979,29	R\$ 989,65
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.735,44	R\$ 1.367,72
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.783,46	R\$ 1.891,73

g) Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.233,31	R\$ 2.616,66
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	R\$ 761,56	R\$ 380,78

II - TAXAS	R\$
a) Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 145,25
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 192,76
c) Certidões	R\$ 145,25
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	R\$ 145,25
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por documento)	R\$ 47,50
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	R\$ 222,62
g) Transferência de Acervo Técnico	R\$ 145,25

III - MULTAS	R\$
a) Falta de registro de Pessoa Jurídica no CRA	R\$ 5.233,31
b) Convivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	R\$ 4.368,56
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	R\$ 2.614,63
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social.	
d.1) Até R\$ 50.000,00	R\$ 747,99
d.2) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.033,07
d.3) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.428,13
d.4) De 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.979,29
d.5) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.735,44
d.6) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.783,46
d.7) Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.233,31
e) Sonegação de informações/documentos-Embaraço à Fiscalização	R\$ 4.368,56

§ 1º A pessoa jurídica que não possuir capital social e aquela sem fins lucrativos pagará anuidade com base no inciso I, alínea "a".

§ 2º Será cobrada anuidade complementar da pessoa jurídica quando houver atualização do seu capital social.

§ 3º A filial ou representação de pessoa jurídica com capital destacado, estabelecida na mesma jurisdição do CRA em que a matriz possuir registro, pagará anuidade correspondente à respectiva faixa de capital prevista no inciso I.

§ 4º A filial ou representação estabelecida em jurisdição diversa da matriz, pagará anuidade correspondente ao registro secundário.

§ 5º O valor da taxa prevista na alínea "e" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

Art. 8º Quando da primeira inscrição no CRA, a pessoa jurídica pagará a anuidade obedecendo a proporcionalidade dos meses do ano, cujo valor poderá ser parcelado no cartão de crédito.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 10º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11º Revogam-se as Resoluções Normativas CFA nº 610, de 16 de novembro de 2021 e 612, de 10 de dezembro de 2021.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por pessoas físicas e jurídicas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2023.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/1956;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização, o sistema profissional busca atingir o bem comum, em defesa da sociedade;

Considerando o disposto no art. 351 da CLT, combinado com as Leis nº 6.205/1975 e nº 6.986/1982;

Considerando o preconizado na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando os reajustes às multas referentes aos exercícios 2020, 2021 e 2022 a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Química;

Considerando que, para o exercício de suas funções, os Conselhos Regionais de Química devem dispor de normas que permitam isonomia em todo o país;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece normas para a sua correção e a obrigação de cobrança dos Conselhos, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades, taxas e multas no exercício de 2023 no Sistema CFQ/CRQs.

Art. 2º Os valores das anuidades e taxas devidos ao Sistema CFQ/CRQs no exercício 2023 foram reajustados a partir dos valores corrigidos nas resoluções antecedentes, aplicando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - de 7,19% correspondente ao período de outubro de 2021 até setembro de 2022, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, concedendo os descontos equivalentes aos reajustes de 2019/2020 e 2020/2021.

SEÇÃO I

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º As contribuições a serem recolhidas aos CRQs pelas pessoas jurídicas, na forma de anuidade para o exercício 2023, ficam definidas de acordo com a receita bruta ou capital social.